



Howard Zehr

Trocando as Lentes

UM NOVO FOCO SOBRE O CRIME E A JUSTIÇA
JUSTIÇA RESTAURATIVA



Palas Athena

MATERIAL
DE ESTUDOS

10 ANOS
de Justiça
Restaurativa
no Brasil

Cortesia
dos Editores

10 ANOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reuniu no dia 14 de agosto de 2014 um conjunto de instituições para assinar um compromisso de difundir a Justiça Restaurativa no Brasil. Em 12 de maio de 2015, a AMB lançou a campanha “Justiça Restaurativa do Brasil – A paz pede a palavra”, que incluiu entre seus objetivos a celebração do 10º aniversário da introdução oficial da Justiça Restaurativa no Brasil, abrangendo um conjunto de atividades pautadas para o mês de novembro deste ano.

O aniversário dos 10 anos da Justiça Restaurativa no Brasil é um convite para celebrar, compartilhar e dar visibilidade ao movimento restaurativo brasileiro.

Para desencadear as ações comemorativas aos 10 anos da Justiça Restaurativa no Brasil, a AMB e seus parceiros estão organizando as seguintes atividades:

- Teleconferência com o professor Howard Zehr, no dia 20 de novembro, que poderá ser retransmitida em até 100 salas de audiência, basta cadastrar seu grupo e dispor de um computador e um telão com acesso à internet;<http://www.amb.com.br/jr>
- Estudos Preparatórios em Grupos (presenciais ou virtuais) tendo por base o capítulo 10 do livro Trocando as Lentes, do professor Howard Zehr, cuja versão em pdf está sendo disponibilizada para download pelos editores;
- Comunidade Virtual de Práticas Restaurativas – para suporte aos grupos de estudos, leituras e discussões orientadas do material do professor Howard Zehr, em interação aberta entre e com magistrados brasileiros participantes da campanha.

Para instruções mais detalhadas, visite o site www.amb.com.br/jr. Essas ações pretendem servir apenas como pontos de apoio. As principais ações serão aquelas que cada instituição, grupo e comunidade está convidado a organizar. Porque celebrar não é apenas comemorar, mas extrair e socializar a apren-

dizagem de cada experiência. Por isso vários países já promovem todos os anos, sempre no mês de novembro, a “Semana da Justiça Restaurativa”. E por isso, a celebração dos 10 anos da Justiça Restaurativa no Brasil é principalmente uma provocação para que todos organizem suas próprias atividades como palestras, seminários, cursos, grupos de estudos, círculos de sensibilização, mutirões de práticas restaurativas, lançamentos ou apresentações públicas de relatos de experiências, livros e artigos acadêmicos.

O advento da Justiça Restaurativa traz grande esperança de pacificação social. A difusão e implementação desses conhecimentos precisam ser assumidas como tarefa de todos: sistema de Justiça, governo, academia e sociedade civil. Esse é o objetivo da distribuição do presente texto contendo reflexões que se tornaram semanais para a Justiça Restaurativa em todo o mundo, e por cujo compartilhamento gracioso a AMB e seus parceiros agradecem ao professor Howard Zehr e seus editores.



O PDF deste 10º capítulo do livro

Trocando as Lentes — um novo foco sobre o crime e a Justiça.

Justiça Restaurativa, de autoria de **Howard Zehr**, é publicado

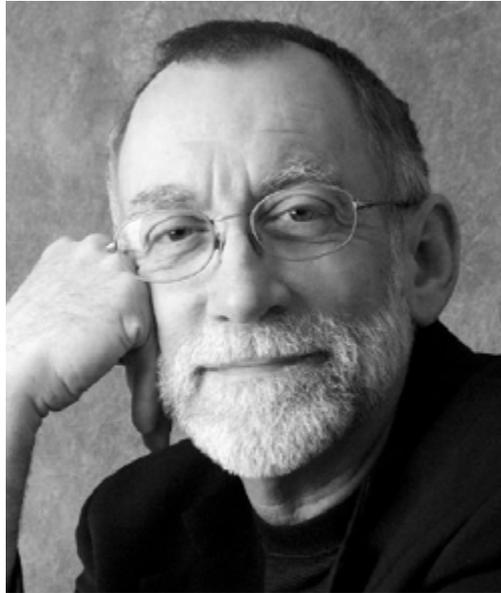
no Brasil pela **Palas Athena Editora** com tradução de

Tônia VanAcker em 2008. É disponibilizado com a expressa

autorização da **Herald Press**, agência que controla os seus

direitos autorais, para a campanha

Justiça Restaurativa do Brasil – A Paz Pede a Palavra.



Howard Zehr é reconhecido mundialmente como um dos pioneiros da Justiça Restaurativa. Atualmente, é professor de sociologia e de Justiça Restaurativa no curso de graduação em Transformação de Conflitos da Eastern Mennonite University em Harrisonburg, Virginia, EUA, e co-diretor do Center for Justice and Peacebuilding.

Criou e dirigiu e iniciativa que hoje é chamada Centro de Justiça Comunitária, o primeiro programa de reconciliação entre vítimas e infratores dos Estados Unidos. Além de professor e escritor Howard Zehr é também consultor, conferencista e multiplicador internacional, atendendo a profissionais de direito e instituições no mundo todo.

Ele continua atuando dentro do sistema de Justiça criminal dos Estados Unidos, dando suporte ao trabalho com as vítimas e vem orientando seu trabalho de pesquisa para o estudo das vítimas e a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de violência grave. A superlotação carcerária, o aumento

crescente da criminalidade, a insatisfação com a Justiça e a fragilidade do senso comunitário são sinais de alerta que nos levam a repensar a visão que temos do crime e nosso modelo de Justiça.

Nesta obra seminal, Howard Zehr nos leva ao cerne da vivência da vítima e do ofensor mostrando como enxergamos o crime de modo distorcido em virtude de um paradigma disfuncional. Ele evidencia outros modelos de Justiça presentes na tradição ocidental, mostrando que há alternativas e caminhos a explorar.

A Justiça Restaurativa coloca as necessidades da vítima no ponto de partida do processo. A responsabilidade pelo ato lesivo e a obrigação de corrigir a situação devem ser assumidas pelo ofensor, que assim deixa de ser um criminoso estigmatizado para se tornar um protagonista.

Também a comunidade tem seu papel nesse processo inovador, que não visa a punição como fim em si mesmo, mas sim a reparação dos danos, o reconhecimento do mal, a restauração de relacionamentos, a reorganização dos envolvidos e o fortalecimento da comunidade.

Atuando diretamente no movimento de Justiça Restaurativa desde 1974, o autor nos põe em contato com todas as suas modalidades, a fala dos aportes das tradições indígenas canadense a maioria orientando quanto aos tropeços a evitar.

Capítulo 10

Uma lente restaurativa

Enquanto refletia para poder escrever esse capítulo, eu costumava passar algum tempo na corte. O meu vizinho, um rapaz de dezoito anos, ia ser sentenciado. Ele se declarara culpado de molestar uma menina, sua vizinha. A mãe dela me pediu para ajudar pois não quer que o rapaz fosse para a cadeia. Ela sabia que lá ele se tornaria também uma vítima. Ela só queria que o mau comportamento pare. “Se fosse outro, eu o quereria preso, mas sei que Ted só precisa de ajuda.”

Ted já incomodou outras crianças antes, inclusive as minhas filhas.

“Vou postergar esse sentenciamento”, me disse o juiz. “Francamente, Howard, não sei o que fazer. Quem sabe você pode me dar uma mão”.

Por onde começar em casos como esse? Eu comecei enquadrando o caso da maneira convencional. Ele desobedeceu a lei. O que prevê a lei? O que deve o juiz ordenar? Então me lembrei de tudo que estive escrevendo e o meu quadro mental começou a mudar.

O quadro mental faz muita diferença. Como interpretaremos os acontecimentos? Quais os fatores relevantes? Que reações são possíveis e apropriadas? A lente através da qual enxergamos determina o modo como configuraremos o problema e a “solução”. Essa lente é o tema deste livro.

Há muitos anos me dedico à fotografia. Uma das lições que aprendi é que a lente usada afeta profundamente o resultado. Minha escolha de lentes determina as circunstâncias nas quais é possível trabalhar e também a forma como vejo as coisas. Se escolher uma lente “lenta”, com pouca abertura máxima, a imagem será escura e uma fotografia de qualidade pode ser difícil de obter num ambiente de pouca luz.

A profundidade de campo da lente também faz diferença. A lente grande-angular é bastante inclusiva, incorpora num mesmo quadro uma porção de objetos, mas o faz à custa de certa distorção. Os objetos próximos ficam grandes e os do fundo pequeninos. Também a forma dos objetos enquadrados fica alterada. Círculos se tornam elipses.

A teleobjetiva é mais seletiva. O escopo de sua visão é mais estreito, incorporando menos objetos na foto. Ela também “distorce”, mas de modo diferente da grande-angular. A teleobjetiva deixa os objetos maiores, mas as distâncias ficam encurtadas. Os objetos parecem mais próximos da câmara – e mais próximos uns dos outros – do que pareceriam a olho nu.

UMALENTE RESTAURATIVA

Portanto a escolha da lente afeta aquilo que aparece no enquadramento da foto. Determina também o relacionamento e proporção relativa dos elementos escolhidos. Da mesma forma, a lente que usamos ao examinar o crime e a justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevantes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado.

Nós vemos o crime através da lente retributiva. O processo penal, valendo-se desta lente, não consegue atender a muitas das necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime.

Tal incapacidade nos trouxe até a sensação de crise generalizada que vivemos hoje. Muitas reformas foram implementadas. As modas mais recentes são a monitoração eletrônica e a supervisão intensiva, mas elas são simplesmente as últimas de uma lista muito longa de “soluções”. Mas o sistema tem se mostrado incrivelmente resistente a melhorias significativas, tendo até agora absorvido e subvertido os esforços de reforma. O provérbio francês parece válido nesse caso: “Quanto mais as coisas mudam, mais ficam iguais”.

Segundo proponho, a razão para essa incapacidade repousa na nossa escolha de lentes. Ou seja, nos nossos pressupostos sobre o crime e a justiça. Tais pressupostos, que governam nossa reação diante de atos danosos, estão em descompasso com a experiência do crime. Além disso, estão em descompasso com as raízes judaico-cristãs e mesmo com boa parte da história do Ocidente. Para achar a saída desse labirinto, teremos que procurar mais além de simples penas alternativas. Teremos que buscar formas alternativas de ver o problema e a solução. O professor Kay Harris, especialista em sentenciamento, nos faz lembrar que se trata de adotar valores diferentes, e não tecnologias de punição diferentes.¹

Nossos fracassos são indicações negativas mostrando a necessidade de mudança, mas há indicações positivas que apontam o rumo a seguir. As experiências e necessidades das vítimas e ofensores assinalam algumas das questões que devemos tratar. A tradição bíblica oferece alguns princípios. A história e os “campos experimentais” recentes sugerem abordagens possíveis. Talvez essas indicações sirvam como elementos para construir uma nova lente.

Sim, uma nova lente. Mas, e um novo paradigma? Um paradigma é mais do que uma forma de ver ou uma perspectiva. Exige uma teoria muito bem articulada, combinada a uma sólida gramática e uma física de aplicação – além de certo grau de consenso. Ele não precisa resolver todos os problemas, mas pelo menos os mais prementes, e deve indicar a direção a seguir. Não creio que tenhamos chegado a esse ponto ainda.

¹ Ver M. Kay Harris, “Strategies, Values and Emerging Generations of Alternatives to Incarceration”, *New York University Review of Law and Social Change*, XII, nº 1, 1983-84, pp. 141-70; e “Observations of a ‘Friend of the Court’ on the Future of Probation and Parole”, *Federal Probation*, LI, nº 4 (dez. 1987), pp. 12-21.

Um objetivo mais realista para o nosso estágio seria o de visões alternativas fundamentadas em princípios e experiências, e que possam guiar nossa busca de soluções à crise atual. Podemos adotar uma lente diferente, mesmo que ainda não seja um paradigma plenamente desenvolvido. Tais visões podem ajudar a orientar-nos na direção de uma viagem, forçosamente partilhada, de experiências e explorações.

Estamos buscando uma visão do que pode ser considerado um padrão, uma visão da norma, e não de uma reação realista adequada a todas as situações. A lente atual se fundamenta naquilo que é pouco usual e bizarro. As regras criadas para essas exceções são a norma, valem para as ofensas “ordinárias”. Alguns ofensores são tão inerentemente perigosos que precisam ficar presos. Alguém tem que tomar essa decisão com base em regras e salvaguardas de direito. Algumas ofensas são tão hediondas que requerem tratamento especial. Mas a reação a esses casos especiais não deveria ser a norma. Portanto, nossa abordagem seria a de identificar o que o crime significa e o que deveria acontecer normalmente quando ele acontece, reconhecendo as necessidades impostas por algumas exceções. Assim, por ora não nos preocuparemos em avaliar se nossa visão pode englobar todas as situações. Tentaremos visualizar o que deveria ser a norma.

Um modo de começar essa exploração é tirando o crime de seu pedestal abstrato. Isto significa compreendê-lo como a Bíblia compreendia e da forma como nós o vivenciamos: como um dano e uma violação de pessoas e relacionamentos. A justiça deveria se concentrar na reparação, em acertar o que não está certo.

Nesse caso, duas lentes bem diferentes poderiam ser descritas da seguinte forma:

Justiça Retributiva

O crime é uma violação contra o estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e estado, regida por regras sistemáticas.

Justiça Restaurativa

O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança.

Crime: Violação de Pessoas e Relacionamentos

No primeiro capítulo vimos que as pessoas muitas vezes vivenciam mesmo crimes patrimoniais de pequena monta como ataques à sua identidade. As pessoas se sentem vítimas de uma violação pessoal, mesmo quando o dano foi somente contra a propriedade. A visão de *shalom* nos lembra que esse nível material é importante para o senso de bem-estar individual.

A visão de *shalom* também nos lembra que o crime representa uma violação dos relacionamentos. Ele afeta nossa confiança no outro, trazendo sentimentos de suspeita e estranheza, por vezes racismo. Não raro ergue muros entre amigos, pessoas amadas, parentes e vizinhos. O crime afeta nosso relacionamento com todos à nossa volta.

O crime também representa um relacionamento dilacerado entre vítima e ofensor. Mesmo se eles não tinham um relacionamento prévio, o delito cria um vínculo, que em geral é hostil. Se não resolvido, esse relacionamento hostil afetará, por sua vez, o bem estar da vítima e do ofensor.

O crime significa um agravo à vítima, mas poderá também ser um agravo ao ofensor. Muitos crimes nascem de violações. Muitos ofensores foram vítimas de abusos na infância e carecem das habilidades e formação que possibilitariam um emprego e uma vida significativa. Muitos buscam validação e empoderamento. Para eles o crime é uma forma de gritar por socorro e afirmar sua condição de pessoa. Em parte, prejudicam os outros porque foram prejudicados. E não raro são prejudicados ainda mais pelo sistema judicial. Tal dimensão nasce, em certa medida, de outras questões da justiça retributiva. É também parte integrante da visão de *shalom*.

Em seu cerne o crime é, portanto, uma violação cometida contra outra pessoa por um indivíduo que, por sua vez, também pode ter sido vítima de violações. Trata-se de uma violação do justo relacionamento que deveria existir entre indivíduos. O crime tem ainda uma dimensão social maior. De fato, os efeitos do crime reverberam, como ondas, afetando muitos outros indivíduos. A sociedade é uma parte interessada no resultado, e, portanto, tem um papel a desempenhar. Não obstante, essa dimensão social não deveria ser o ponto inicial do processo. O crime não é primeiramente uma ofensa contra a sociedade, muito menos contra o estado. Ele é em primeiro lugar uma ofensa contra as pessoas, e é delas que se deve partir.

Essa dimensão interpessoal do crime nos lembra que o crime envolve um conflito.² De fato, inúmeros estudiosos europeus que estão trabalhando em direção a uma lente nova para o crime vêm nos incitando a definir o crime como uma espécie de conflito. Afinal, o crime cria conflitos inter-pessoais e às vezes nasce de um conflito. Sem dúvida ele está ligado a outros prejuízos e

² Ver, e.g., Louk Hulsman, citado acima. Ver também John R. Blad, Hans van Mastrigt e Niels A. Uldriks, cds., *The Criminal Justice System as a Social Problem: An Abolitionis Perspective* (Rotterdam: Erasmus University, 1987).

conflitos sociais. Se abordadas adequadamente, muitas dessas situações conflituosas poderiam ser oportunidades de aprendizado e crescimento, estejam ou não definidas como crimes.

Marie Marshall Fortune nos alerta para o fato de que rotular o crime como *conflito* pode ser enganador e perigoso.³ Em casos de violência doméstica, por exemplo, atos violentos com sérias conseqüências têm sido com demasiada freqüência definidos como simples resultado de conflitos. Isto tendeu a calar a responsabilidade por comportamentos através da culpabilização da vítima. Fomos levados também a presumir que a violência é simplesmente uma escalada do conflito. Fortune nos lembra que a violência não é simplesmente uma intensificação do conflito. A violência está numa categoria diferente. Uma coisa é ter uma diferença de opiniões e brigar, outra bem diferente é atacar o outro fisicamente.

Em virtude de suas dimensões inter-pessoais, o crime obviamente envolve conflito. Mas fazer dele um sinônimo de conflito poderá levar a erro e toldará alguns aspectos importantes.

O que dizer da palavra *crime*? Alguns gostariam que a palavra fosse evitada. O crime é resultado de um sistema legal que faz distinções arbitrárias entre variados danos e conflitos. É um construto artificial que joga num só balaio uma série de comportamentos e experiências distintos, separando-os de outros danos e violações e, assim, ocultando o verdadeiro significado da experiência.

Por isso o criminologista e advogado holandês Louk Hulsman sugeriu o termo *situações problemáticas*.⁴ Essa expressão é útil pois nos lembra da ligação entre os “crimes” e outros tipos de danos e conflitos. Sugere também as possibilidades de aprendizado inerentes a tais situações. Mas *situações problemáticas* soa um pouco vago e, no caso de violações graves, pode parecer minimização das dimensões do dano. Na linguagem corrente, é muito difícil imaginar como substituiríamos a palavra crime por *situações problemáticas*!

Seria bom ter um termo alternativo, mas por enquanto não encontrei um substituto aceitável. Assim, por ora continuaremos utilizando o termo *crime*, tendo sempre em mente suas inadequações.

O crime envolve violações que precisam ser sanadas. Essas violações representam as quatro dimensões básicas do mal cometido:

1. À vítima
2. Aos relacionamentos inter-pessoais
3. Ao ofensor
4. À comunidade

3 Marshall Fortune levantou a questão num parecer sobre justiça restaurativa em “casos graves”, exposto em *Guelph*, Ontário, em 1986.

4 Ver “Critical Criminology and the Concept of Crime”. *Contemporary Crisis Law, Crime and Social Policy*, 10, 1986, pp. 63-80.

UMA LENTE RESTAURATIVA

A lente retributiva se concentra basicamente na última, nas dimensões sociais. E o faz tornando a comunidade algo abstrato e impessoal. A justiça retributiva define o estado como vítima, define o comportamento danoso como violação de regras e considera irrelevante o relacionamento entre vítima e ofensor. Os crimes, portanto, estão em outra categoria, separados dos outros tipos de dano.

A lente restaurativa identifica as pessoas como vítimas e reconhece a centralidade das dimensões inter-pessoais. As ofensas são definidas como danos pessoais e como relacionamentos inter-pessoais. O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos.

Formas de ver o Crime

Lente Retributiva	Lente Restaurativa
1. O crime é definido pela violação da lei	1. O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
2. Os danos são definidos em abstrato	2. Os danos são definidos concretamente
3. O crime está numa categoria distinta dos outros danos	3. O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos
4. O estado é a vítima	4. As pessoas e os relacionamentos são as vítimas
5. O estado e o ofensor são as partes no processo	5. A vítima e o ofensor são as partes no processo
6. As necessidades e direitos das vítimas são ignorados	6. As necessidades e direitos das vítimas são a preocupação central
7. As dimensões inter-pessoais são irrelevantes	7. As dimensões inter-pessoais são centrais
8. A natureza conflituosa do crime é velada	8. A natureza conflituosa do crime é reconhecida
9. O dano causado ao ofensor é periférico	9. O dano causado ao ofensor é importante
10. A ofensa é definida em termos técnicos, jurídicos	10. A ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, social, econômico e político

Até o momento limitamos boa parte de nossa discussão aos danos e conflitos que em geral rotulamos como crimes. Esse foco é muito estreito se pensarmos em termos do paradigma bíblico. Ele nos oferece uma visão de como as pessoas deveriam conviver num estado de *shalom*, de relacionamentos retos. Os comportamentos que chamamos de crime violam esses relacionamentos, da mesma forma que muitas outras violações, inclusive atos de injustiça e opressão dos poderosos contra os desprovidos de poder. O paradigma bíblico nos obriga a ver a injustiça de modo holístico, sem divisões artificiais entre crimes e outras injustiças. É preciso ter diante dos olhos todo o contínuo dos danos. Os crimes se mesclam com outros males e conflitos que em geral colocamos no âmbito do direito civil. Mas tais injustiças se juntam às injustiças do poder e da riqueza. Usando a linguagem do antigo testamento, os profetas nos lembram que a injustiça estrutural é um pecado, que por sua vez gera mais injustiças.

Restauração: O Objetivo

Se o crime é um dano, uma lesão, o que é a justiça? Novamente, valendo-nos da visão consignada na Bíblia, se o crime machuca as pessoas, a justiça deveria acertar tudo para as pessoas e entre elas. Quando um mal é cometido, a questão central não deveria ser “O que devemos fazer ao ofensor?” ou “O que o ofensor merece?”, mas sim “O que podemos fazer para corrigir a situação?”.

Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar o dano advindo do crime. É impossível garantir recuperação total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar.

Se o ato lesivo tem quatro dimensões, as energias reparadoras deveriam tratar todas elas. O primeiro objetivo da justiça deveria ser, portanto, reparação e cura para as vítimas.

Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica num senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro.

Sanar o relacionamento entre vítima e ofensor deveria ser a segunda maior preocupação da justiça. O movimento de reconciliação vítima-ofensor chamou esse objetivo de reconciliação.

A palavra descreve pleno arrependimento e perdão e envolve o estabelecimento de um relacionamento positivo entre vítima e ofensor. A experiência do VORP sugere que isso é

UMALENTE RESTAURATIVA

possível. Contudo, não seria realista esperar que a reconciliação aconteça em todos os casos. Em muitos deles não se chegará a nada parecido com reconciliação. Em outros será possível evoluir para um relacionamento satisfatório que não envolva intimidade ou confiança total. Os participantes jamais devem sentir que estão sendo coagidos a se reconciliarem. Ron Kraybill, ex-diretor do Mennonite Conciliation Service, nos lembra que a reconciliação tem um ritmo e uma dinâmica próprios. Mesmo desejando conscientemente a reconciliação, nossas emoções podem seguir outro rumo.

Diante das preocupações do cérebro em relação ao que deve ser, o coração responde com o que é. A cabeça pode traçar uma rota para o coração, mas o coração deve chegar lá no seu próprio ritmo. A reconciliação partindo do coração é um ciclo com vários estágios de permeio.⁵

Segundo Ron Claassen, diretor do VORP de Fresno, Califórnia, devemos ver a reconciliação como um contínuo.⁶ Num extremo temos franca hostilidade. No outro extremo temos restauração ou criação de um forte relacionamento positivo. Quando acontece um crime, o relacionamento em geral está no extremo hostil da escala. Sem atendimento, o relacionamento em geral fica estagnado ou até caminha para uma hostilidade mais acirrada. O objetivo da justiça deveria ser, portanto, o de levar o relacionamento em direção à reconciliação. A cura desses relacionamentos, mesmo que apenas parcial, é um passo importante para a cura individual. A justiça não pode garantir nem forçar a reconciliação, mas deveria oferecer a oportunidade para que essa reconciliação aconteça.

Estive envolvido em casos do VORP nos quais houve aparentemente pouco progresso em direção à reconciliação. Reunidos para discutir a ofensa e sua resolução, vítima e ofensor continuaram hostis. No entanto, a natureza de sua hostilidade mudou. Eles não estavam mais com raiva de uma abstração, de um estereótipo de vítima ou ofensor. Estavam agora zangados com uma pessoa concreta. Isto já é um progresso.

Também ofensores precisam de cura. É claro, eles devem ser responsabilizados pelo que fizeram. Não se pode “deixar passar em branco”. Mas essa responsabilização pode ser em si um passo em direção à mudança e à cura. Também suas outras necessidades precisam de atenção.

A comunidade igualmente precisa de cura. O crime solapa seu sentido de inteireza e essa lesão precisa de tratamento.

5 Ron Kraybill, “From Head to Heart: The Cycle of Reconciliation”, *Mennonite Conciliation Service: Conciliation Quarterly*, 7, nº 4, 1988, p. 2.

6 Ron Claassen e Howard Zehr, *VORP Organizing: A Foundation in the Church* (Elkhart: Mennonite Central Committee, 1988), p. 5.

A experiência de justiça é uma necessidade humana básica. Sem ela a cura e a reconciliação são difíceis ou até impossíveis. A justiça é pré-condição para uma solução.

É claro que uma sensação plena de justiça é algo raro. No entanto, até uma “justiça aproximada” pode ser de ajuda.⁷ Mesmo uma experiência parcial pode lançar as bases necessárias para obter uma sensação de recuperação e encerramento do ciclo. Por exemplo, quando o ofensor não foi identificado, ou quando ele se nega a assumir a responsabilidade, a comunidade pode desempenhar o seu papel promovendo uma experiência de justiça. Ela pode ouvir sinceramente e valorizar a vítima, concordando com suas queixas de que o que aconteceu foi errado e atendendo e dando ouvidos às suas necessidades. Uma quase justiça é melhor do que nenhuma justiça e ajuda o processo de cura.

Que imagem deveríamos ter da justiça? A deusa vendada com a balança na mão simboliza bem a natureza impessoal, preocupada com o procedimento, do paradigma atual. Qual seria a alternativa?

Uma possibilidade é ver a justiça como a cura de uma lesão. Meu colega Dave Worth, comentando um rascunho do presente capítulo, descreveu bem essa imagem:

Novos tecidos devem crescer para preencher o espaço daquele que foi dilacerado. As condições e nutrientes adequados precisam estar disponíveis para que o novo cresça. São necessários segurança, higiene e tempo. Algumas vezes ficam cicatrizes, às vezes incapacidades. Mas quando a ferida sara é possível novamente mover-se, recuperar as funções e crescer. Através da vivência da lesão e da cura, é possível compreender as condições que levaram àquela lesão e as condições que trouxeram a cura. [Então] podemos trabalhar para mudar a lesão e oferecer a cura a outros que foram feridos.

Wilma Derksen, cuja filha foi brutalmente assassinada, sugeriu ainda uma outra metáfora que considero ainda mais prometedora. O crime cria um vazio, portanto a justiça é preencher o vazio.⁸

O parâmetro bíblico de justiça mostra que a justiça restaurativa deve muitas vezes ser uma justiça transformadora.⁹ Para corrigir a situação, pode ser necessário fazer mais do que simplesmente restituir as coisas e pessoas à sua condição original. Nos casos de violência conjugal, por exemplo, não é suficiente cobrir os danos. A verdadeira justiça não acontecerá a

7 Marie Marshall Fortune sugeriu essa terminologia no Guelph Consultation, ver Fortune, “Marking Justice: Sources of Healing for Incest Survivors”, *Working Together* (verão, 1987), p. 5: e “Justice-Making in the Aftermath of Women-Battering”, *Domestic Violence on Trial*, ed. Daniel Sonkin (Nova York: Sprinter Publishers, 1987), pp. 237-48.

8 Wilma Derksen, *Have You Seen Candice?* (Wheaton: Tyndale, 1992).

9 Devo esse termo a Marie Marshall Fortune.

UMA LENTE RESTAURATIVA

não ser que as pessoas e relacionamentos sejam transformados em algo saudável de modo que a violência não seja recorrente. Nesse contexto, a justiça pode significar uma mudança ao invés da volta à situação anterior.

A justiça pode envolver mais do que preencher um buraco e nivelar a superfície. Talvez seja necessário fazer um monte por cima do buraco. Novamente, Dave Worth resume essa imagem melhor do que eu:

Em II Coríntios 5:18 e segs. faz-se uma analogia entre reconciliação e recriação. Esta talvez seja a essência da reconciliação. Nela, algo novo acontece entre duas pessoas. Algo que não está fundado no modo como as coisas foram no passado, mas no modo como deveriam ser. A reconciliação é uma abordagem prospectiva do problema.

A verdadeira justiça remete à abundância. Não é uma abordagem legalista de justiça enquanto o mínimo necessário. Não estamos falando da balança da justiça. Falamos de uma situação na qual a verdadeira justiça aconteceu, trazendo à luz algo novo. Algo que não deixa as pessoas menores, nem iguais, mas plenas e superabundantes, de modo que possam sair e espalhar a mesma justiça para todos à sua volta. Talvez o problema da atual abordagem legalista seja justamente esse – ela não satisfaz plenamente as pessoas e, portanto, elas não estão prontas a partilhar justiça com os outros.

A Justiça Começa nas Necessidades

Uma justiça que vise satisfazer e sobejar deve começar por identificar e tentar satisfazer as necessidades humanas. No caso de um crime, o ponto de partida deve ser as necessidades daqueles que foram violados. Quando um crime acontece (tenha o ofensor sido identificado ou não), a primeira preocupação é: “Quem sofreu dano? ”, “Que tipo de dano? ”, “O que estão precisando? ”. Esse tipo de abordagem, é claro, difere muito da justiça retributiva que pergunta em primeiro lugar: “Quem fez isso? ”, “O que faremos com o culpado? ” – e que dificilmente vai além disso.

As vítimas têm muitas necessidades a serem atendidas para chegarem a vivenciar algo que se aproxime de justiça. Em muitos casos as necessidades principais e mais prementes são de apoio e segurança.

Logo depois, no entanto, surgem várias outras necessidades, algumas das quais descrevi no primeiro capítulo. As vítimas precisam de alguém que as escute. Precisam de oportunidades para contar a história e ventilar seus sentimentos, repetidamente. Elas precisam contar sua verdade. E precisam que os outros partilhem de seu sofrimento, lamentem com elas o mal que lhes foi feito.

Em algum ponto do processo as vítimas necessitam sentir-se vindicadas. Precisam saber que o que lhes aconteceu estava errado e não era merecido, e que os outros também acham aquilo errado. Elas precisam saber que algo foi feito para corrigir o mal e reduzir as chances de uma nova ocorrência. Querem ouvir os outros reconhecendo sua dor e legitimando sua experiência.

A linguagem usada para dizer a verdade, se lamentar e vindicação é, via de regra, bastante rude e raivoso. Devemos aceitar isso e ouvir verdadeiramente. Somente assim as pessoas poderão superar essa fase e seguir adiante. Mort MacCallum-Paterson chegou à conclusão que os gritos de angústia das vítimas de crime são parecidos com os gritos de dor exigindo vingança retratados no Antigo Testamento como “orações” dirigidas aos ouvidos de Deus, pedindo por sua simpatia e lamento. Muitas vezes soam a ódio e vingança, mas nem sempre são uma exigência de ação por parte da comunidade. Como disse o pai de uma vítima de assassinato a Paterson: “Talvez pareça que estamos pedindo a pena de morte. Na verdade não estamos (...) mas, o que mais podemos dizer?”

O que mais se pode dizer? Essa é a questão. Não há palavras mais expressivas do que reclamar sangue para falar da dor, do pesar e do ódio daqueles que a vítima de assassinato deixou para trás. A escolha dessas palavras como estratégia de ação a fim de obter a execução do assassino é uma outra questão. Isto dependerá de uma decisão posterior. O lamento como tal não contém as decisões mas (...) o lamento é uma linguagem que assume a forma de uma maldição. Com efeito, é um pedido para que Deus amaldiçoe aquele que tirou a vida da vítima.¹⁰

A retribuição pode ser uma forma de solução, mas a restituição também. Num pequeno e importante livro intitulado *Mending Hurts*, John Lampen, da Irlanda do Norte, observa que a restituição é uma reação humana tão fundamental como a retribuição.¹¹

A restituição representa a recuperação de perdas, mas sua verdadeira importância é simbólica. A restituição significa um reconhecimento do erro e uma declaração de responsabilidade. A correção do mal é, em si, uma forma de expiação que poderá promover a cura mais eficazmente do que a retribuição.¹¹

A retribuição em geral deixa um legado de ódio. Talvez a retribuição seja melhor do que nada em termos de uma experiência satisfatória de justiça, mas ela não ajuda em nada para aplacar hostilidades que dificultam a cura. Essa é a beleza do perdão. Ao tratar os sentimentos hostis, ele permite que vítima e ofensor assumam o controle de suas próprias vidas. Como vimos no caso da reconciliação, não é fácil chegar ao perdão e não se pode forçá-lo. Para muitos a experiência de justiça é pré-requisito necessário ao perdão. Para alguns o perdão parecerá impossível.

10 Morton MacCallum-Patterson, “Blood Cries: Lament, Wrath and Mercy of God”, *Touchstone*, mai. 1987, p. 19.

11 John Lampen, *Mending Hurts* (Londres: Quaker Home Service, 1987), p. 57.

UMA LENTE RESTAURATIVA

Tanto a retribuição como a restituição dizem respeito à restauração de um equilíbrio. Embora a retribuição e a restauração tenham importante valor simbólico, a restituição é uma forma mais concreta de restaurar a equidade. Também a retribuição busca o equilíbrio baixando o ofensor ao nível onde foi parar a vítima. É uma tentativa de vencer o malfeitor anulando sua alegação de superioridade e confirmando o senso de valor da vítima. A restituição, por outro lado, busca elevar a vítima a seu nível original. Para tanto, reconhece o valor ético da vítima, percebendo ainda o papel do ofensor e as possibilidades de arrependimento – assim reconhecendo também o valor do ofensor.¹²

A maioria de nós presume que a retribuição é uma prioridade das vítimas. Mas pesquisas realizadas com as vítimas mostram um quadro diferente. As vítimas muitas vezes são favoráveis a penas reparativas que não envolvem encarceramento – na verdade, muito mais vezes do que se faz público.¹³

Além disso, elas freqüentemente listam a reabilitação do ofensor como algo importante. Afinal, ajudar o ofensor é uma das maneiras de tratar do problema da segurança e prevenção de delitos futuros.

Além disso, as vítimas precisam ser empoderadas. A justiça não pode simplesmente ser feita para e por elas. As vítimas precisam se sentir necessárias e ouvidas ao longo do processo. Uma das dimensões do mal é que elas foram despidas de poder, portanto, uma das dimensões da justiça deve ser a restituição desse poder. No mínimo isso significa que elas devem ser a peça principal na determinação de quais são suas necessidades, e como e quando devem ser atendidas. Mas as vítimas deveriam participar de alguma forma do processo como um todo.

As vítimas têm necessidade de segurança, reparação, justificação e empoderamento, mas precisam, especialmente, encontrar significado. Recordemos a percepção de Ignatieff no sentido de que a justiça oferece uma estrutura de significado. As vítimas precisam encontrar respostas para suas dúvidas sobre o que aconteceu, por que aconteceu e o que está sendo feito a respeito. Precisam lidar com as seis questões que listei no primeiro capítulo e que abrem o caminho para a recuperação. Somente a própria vítima pode responder a algumas daquelas questões, embora talvez possamos ajudar na busca das respostas. Mas algumas dessas questões dizem respeito aos fatos. Quem fez, por que, que tipo de pessoa ele/ela é, e o que está sendo feito a respeito? No mínimo, a justiça deve oferecer informações a cerca dessas perguntas.

Por isso as vítimas almejam vindicação, que inclui denúncia do mal cometido, lamento, narração da verdade, publicidade e não-minimização. Buscam equidade, inclusive reparação, reconciliação e perdão. Sentem necessidade de empoderamento, incluindo participação e

12 Ver Jeffrie G. Murphy e Jean Hampton, *Forgiveness and Mercy* (Cambridge: Cambridge University Press, 1988).

13 Ver, por ex., Russ Immarigeon, “Surveys Reveal Broad Support for Alternative Sentencing”, *National Prison Project Journal*, nº 9 (outono, 1966), pp. 1-4.

segurança. Querem proteção e apoio, alguém com quem partilhar o sofrimento, esclarecimento das responsabilidades e prevenção. E necessitam significado, informação, imparcialidade, respostas e um sentido de proporção.

A vítima de crime se sente violada, e essa violação gera necessidades. Mas as comunidades também se sentem violadas, e têm necessidades análogas. Uma vez que não se pode ignorar as dimensões públicas do crime, em muitos casos o processo judicial não pode ser inteiramente privado. Também a comunidade quer estar segura de que o ocorrido é errado, algo está sendo feito a respeito, e medidas estão sendo tomadas para evitar a reincidência. Também nesse caso a informação é importante, pois pode ajudar a reduzir os estereótipos e medos infundados. E, novamente, a restituição desempenha um papel importante já que oferece um símbolo da restauração da integridade. De fato, o papel do simbolismo é fundamental. O crime perturba o sentido de inteireza da comunidade. A reparação da comunidade como um todo requer algum tipo de ação simbólica que tenha elementos de denúncia da ofensa, vindicação, restauração da confiança e reparação.

Essas dimensões públicas do crime são importantes, portanto, mas elas não devem ser o ponto de partida da justiça. E a comunidade precisa ser questionada no tocante a alguns de seus pressupostos sobre o crime. Uma dessas suposições é a de que total segurança e ordem são possíveis no contexto de uma sociedade livre.

Recentemente, numa festa organizada para levantar fundos para nosso VORP local, eu estava sentado na mesa de piquenique com um homem abastado. Ameaçava um temporal, e todos tinham nos abandonado para buscar o abrigo da casa. Sentados olhando a chuva, ele me perguntou sobre a organização para a qual tinha acabado de contribuir, e isto levou a uma conversa sobre a justiça. Ele me falou com grande honestidade sobre sua própria batalha interna a respeito. Conhecia, desde a infância, um homem que era ladrão. Parte dele se preocupava com a reabilitação e bem-estar do amigo. Por outro lado, considerava-se um conservador e sentia que o ladrão deve ter uma punição dura. “Às vezes acho que deveríamos fazer como no Irã – cortar o braço do ladrão, punir severamente. Só assim estaríamos seguros”, disse-me ele. “Talvez”, respondi, “Mas, se fosse assim, será que você gostaria de viver aqui?”.

A ordem e a liberdade são dois extremos de um contínuo. A liberdade total, ao menos no sentido de liberdade para fazer qualquer coisa sem controles formais ou informais, seria, provavelmente, caótica e insegura – o mundo vislumbrado por Hobbes. A ordem total, por outro lado, mesmo se possível de obter, seria alcançada pela perda da liberdade. Se é que punições severas pudessem coibir o crime, teriam que ser rápidas e certas. O preço a pagar? Deveríamos estar dispostos a cometer muitos erros e dar poder arbitrário a uma autoridade central – um poder que certamente seria usado abusivamente. A maioria de nós não gostaria de viver num mundo assim. Portanto, nos vemos indo e voltando na região média daquele

UMA LENTE RESTAURATIVA

contínuo, buscando um equilíbrio entre liberdade e poder. Os conservadores tendem mais para o extremo da ordem, os liberais mais para o extremo oposto.

Há ainda um outro engano nos pressupostos correntes sobre liberdade e ordem. Quase sempre pensamos na ordem como sendo feita de regras e penalidades, ou seja, controles formais. Nos esquecemos, contudo, que ao longo da história a ordem vem sendo mantida por controles informais – por sistemas de crença, por pressões e obrigações sociais, pelas recompensas da conformidade. Isto vale também para nossa vida diária. Presumir que a ordem deriva simplesmente da lei e da punição é ignorar os laços que mantêm a sociedade unida.

A questão é que não podemos viver em total segurança enquanto mantendo alguns valores que nos são caros. Ao mesmo tempo, nossa liberdade também está em risco quando não trazemos à responsabilidade as pessoas que tentam exercer sua vontade violando a liberdade dos outros.

O Crime Gera Obrigações

A reflexão sobre necessidades logo leva às questões de responsabilidade e dever. Violações geram obrigações.

A obrigação primária, obviamente, é da pessoa que causou a violação. Quando alguém prejudica outrem, tem a obrigação de corrigir o mal. Isto é o que deveria ser chamado de justiça. Significa levar os ofensores a compreenderem e reconhecerem o mal que fizeram e, em seguida, tomarem medidas, mesmo que incompletas e simbólicas, para corrigi-lo.

Corrigir é algo central para a justiça. Acertar o que está errado não é uma atividade periférica e opcional. É uma obrigação. Idealmente, o processo de justiça pode ajudar os ofensores a reconhecerem e assumirem suas responsabilidades voluntariamente. Isto pode acontecer e de fato acontece no processo do VORP. Mas na maioria das vezes as pessoas aceitam essa responsabilidade com relutância no início. Muitos ofensores relutam em se tornarem vulneráveis ao tentar entender as conseqüências de seus atos. Afinal, construíram edifícios de estereótipos e racionalizações a fim de se protegerem exatamente contra esse tipo de informação. Muitos relutam em assumir a responsabilidade. Receber uma punição é mais fácil por uma série de motivos. Embora ela cause sofrimento por algum tempo, não envolve responsabilidades nem ameaça as racionalizações e estereótipos. Frequentemente os ofensores precisam de forte incentivo ou mesmo coerção para aceitar suas obrigações.

O movimento VORP dos Estados Unidos e da Inglaterra tem discutido essa questão em várias ocasiões. Obviamente, a aceitação voluntária de responsabilidade é melhor. Mas também é óbvio que pode haver abusos na coerção. Mesmo assim, em princípio não me oponho à exigência de que os ofensores assumam a responsabilidade. Afinal, se alguém causa dano a outrem, esse

alguém tem uma obrigação, uma dívida. O ofensor deveria reconhecer isto voluntariamente e aceitar as responsabilidades, e o processo judicial deveria servir de estímulo.

Ainda assim, as pessoas não assumem responsabilidades facilmente. Um dos motivos pelos quais muitos ofensores se metem em encrencas é sua falta de certos tipos de responsabilidade. Não é possível superar tal irresponsabilidade com tanta rapidez. Mas o que a sociedade de fato pode fazer é dizer ao ofensor: “Você errou ao lesar alguém. Você tem a obrigação de corrigir os seus erros. Você pode fazer isso voluntariamente, e permitiremos que você participe do processo para descobrir como fazê-lo. Se você não quiser aceitar essa responsabilidade, nós decidiremos por você o que precisa ser feito e exigiremos que você o faça”.

Pode-se pedir ao ofensor que aceite a obrigação de corrigir o mal. Pode-se incentivá-lo fortemente a assumir a responsabilidade e encarar suas vítimas. Contudo, não se pode e não se deve obrigá-lo a isso. Com certeza não se deve coibi-lo a participar! Encontros forçados dificilmente serão bons, quer para o ofensor quer para a vítima, e o tiro pode sair pela culatra. Podemos solicitar que o ofensor corrija seu erro, mas ele não pode ser inteiramente responsável sem algum grau de vontade.

Um dos propósitos da punição e da reparação é enviar uma mensagem. A função utilitária da punição é dizer ao ofensor: “Não cometa ofensas pois elas são contra a lei. Aqueles que fazem o mal devem sofrer”. A reparação ou a restituição visam enviar uma mensagem diferente: “Não cometa ofensas pois elas prejudicam alguém. Aqueles que prejudicam os outros têm que corrigir seu erro”. A intenção da mensagem que nossas ações pretendem exprimir nem sempre é ouvida, como observou o autor britânico Martin Wright. Mas em caso afirmativo, ainda será preciso verificar se foi ouvida a mensagem correta.¹⁴

Com relação à necessidade de enviar a mensagem de que o crime é errado, Wright observa:

Podemos denunciar o crime de maneira mais construtiva fazendo coisas pela vítima (e pedindo ao ofensor que faça) ao invés de contra o ofensor.¹⁵

O crime dá origem a uma dívida que precisa ser acertada, e essa dívida permanece, independente do fato de ter havido perdão ou não. Quando causamos dano não podemos presumir que pelo fato de termos o perdão de Deus ou mesmo da vítima foram extintas as nossas obrigações. No entanto, é também verdade que a vítima pode escolher perdoar mesmo as obrigações concretas devidas. Raramente um ofensor consegue compensar plenamente pelo que a vítima e o ofensor perderam. Herman Bianchi observou que o crime cria uma dívida, e que o perdão é a suspensão da obrigação no tocante àquilo que não pode ser restituído.

Na medida do possível os ofensores deveriam oferecer compensação pelo que fizeram. No entanto, em muitos casos há grande demora na identificação dos ofensores. Muitas vezes

14 “Mediation” *Mediation UK*, 5, nº 2 (mar. 1989), p. 7.

15 Martin Wright, “From Retribution to Restoration: A New Model for Criminal Justice”, *New Life: The Prison Service Chaplaincy Review*, 5, 1988, p. 49.

UMA LENTE RESTAURATIVA

eles jamais são identificados. Além disso, está fora do alcance do ofensor suprir muitas das necessidades da vítima e da comunidade. E também os ofensores têm necessidades. Esta é uma responsabilidade social: atender as necessidades que os indivíduos sozinhos não conseguem atender. Portanto, o crime gera também obrigações para a comunidade.

Ofensores Também Têm Necessidades

Segundo o paradigma bíblico, a justiça é feita não por merecimento, mas por necessidade. Embora um modelo retributivo ou do “merecido castigo” dite que os ofensores não “merecem” que suas necessidades tenham prioridade, é do interesse da sociedade que essas necessidades integrem uma reação justa ao crime. A identificação e tratamento das necessidades dos ofensores é um elemento chave da justiça restaurativa.

Na história com a qual abri o presente capítulo, Ted precisava de tratamento. O sistema jurídico interpreta seu comportamento como “molestação sexual”, e esse comportamento faz parte de um padrão mais amplo de inadequação e disfunção. Sem tratamento, o problema irá se agravar. Parte do tratamento necessário envolve ajudar Ted a reconhecer o impacto de suas ações sobre sua jovem vítima.

Os ofensores têm muitas necessidades, é claro. Precisam que se questionem seus estereótipos e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento. Talvez precisem aprender a ser mais responsáveis. Talvez precisem adquirir habilidades laborais ou inter-pessoais. Em geral necessitam de apoio emocional. Muitas vezes precisam aprender a canalizar raiva e frustração de modo mais apropriado. Talvez precisem ajuda para desenvolver uma auto-imagem mais sadia e positiva e também para lidar com a culpa. Como no caso das vítimas, se essas necessidades não forem atendidas, os ofensores não conseguem fechar o ciclo.

Na esteira do crime, as necessidades das vítimas são o ponto inicial para a justiça restaurativa. Mas não se devem negligenciar as necessidades do ofensor e da comunidade.

Uma Questão de Responsabilidade

Necessidades e responsabilidades – trata-se de prestar contas a alguém por um ato cometido. Quando um dano ocorre, o causador precisa responder pelo que fez vendo as conseqüências naturais de seus atos. Isto significa compreender e reconhecer o dano e agir para corrigir a situação. Há uma terceira dimensão intermediária na responsabilidade do ofensor: partilhar da responsabilidade de decidir o que precisa ser feito. O Juiz Challeen fala sobre sentenciamento responsável.¹⁶

16 Dennis A. Challeen, *Making It Right: A Common Sense Approach to Crime* (Aberdeen: Mielius and Peterson, 1986)

Uma vez que o comportamento dos ofensores muitas vezes revela irresponsabilidade, simplesmente dizer a eles o que vai acontecer seria poupá-los e incentivar seu comportamento irresponsável. Portanto, em sua vara, ele expõe aos ofensores as dimensões pelas quais precisarão prestar contas. Então, o juiz lhes dá um prazo ao fim do qual devem voltar com uma proposta de como vão atender às exigências e como a sentença será monitorada e sancionada. O VORP ajuda nessa fase, levando os ofensores a negociarem e chegarem a um acordo de restituição.

Na nova experiência de “reparação juvenil” que funciona no Center for Community Justice de Indiana, os jovens ofensores devem passar pelo programa antes do sentenciamento. Ali eles são incentivados a perceberem que seu comportamento causa danos: 1) à vítima; 2) à comunidade; 3) a si mesmos. Os profissionais do programa trabalham com eles para que cheguem a uma proposta de “sentença” que satisfaça os três envolvidos. Através do VORP eles ficam sabendo sobre as necessidades das vítimas e têm a oportunidade de propor restituição. Eles podem tentar pagar sua dívida com a comunidade através de voluntariado. Por meio de acompanhamento, terapia e outras atividades eles têm a chance de atender à algumas de suas próprias necessidades. Ainda não está claro se essa experiência terá sucesso, mas responder pelos seus atos é algo que empodera e incentiva a responsabilidade. E o ofensor deve prestar contas nos três níveis de obrigação: vítima, comunidade e ofensor.

Os ofensores devem responder pelos seus atos, mas a sociedade também. A sociedade deve responder às vítimas, ajudando a identificar e atender suas necessidades. Da mesma forma, a comunidade deve atender às necessidades dos ofensores, buscando não apenas restaurar, mas transformar. A responsabilização é multidimensional e transformadora.

Compreendendo a Responsabilidade

Lente Retributiva	Lente Restaurativa
1. Os erros geram culpa	1. Os erros geram dívidas e obrigações
2. A culpa é absoluta – ou/ou	2. Há graus de responsabilidade
3. A culpa é indelével	3. A culpa pode ser redimida pelo arrependimento e reparação
4. A dívida é abstrata	4. A dívida é concreta
5. A dívida é paga sofrendo punição	5. A dívida é paga fazendo o certo

UMA LENTE RESTAURATIVA

6. A “dívida” com a sociedade é abstrata	6. A dívida é com a vítima em primeiro lugar
7. Responder pelos seus atos aceitando o “remédio”	7. Responder pelos seus atos assumindo a responsabilidade
8. Presume que o comportamento foi livremente escolhido	8. Reconhece as diferenças entre a realização potencial e atual da liberdade humana
9. Livre arbítrio ou determinismo social	9. Reconhece o papel do contexto social nas escolhas sem negar a responsabilidade pessoal

O Processo Deve Empoderar e Informar

Juízes e advogados têm por certo que o que as pessoas mais querem é ganhar o processo. Mas pesquisas recentes mostram que o processo em si conta muito, e que o processo criminal freqüentemente não deixa uma impressão de justiça. O importante não é apenas o que acontece, mas também o *modo como se chega à decisão*.¹⁷

A justiça precisa ser vivida, e não simplesmente realizada por outros e notificada a nós. Quando alguém simplesmente nos informa que foi feita justiça e que agora a vítima irá para casa e o ofensor para a cadeia, isto não dá a sensação de justiça. Nem sempre é agradável vivenciar, passar pela experiência da justiça. Mas ao menos saberemos que ela existiu porque participamos dela ao invés de ter alguém a fazer isto por nós. Não é suficiente que haja justiça, é preciso *vivenciar* a justiça.

O primeiro passo na justiça restaurativa é atender às necessidades imediatas, especialmente as da vítima. Depois disso a justiça restaurativa deveria buscar identificar necessidades e obrigações mais amplas. Para tanto o processo deverá, na medida do possível, colocar o poder e a responsabilidade nas mãos dos diretamente envolvidos: a vítima e o ofensor. Deve haver espaço também para o envolvimento da comunidade. Em segundo lugar, ela deve tratar do relacionamento vítima-ofensor facilitando sua interação e a troca de informações sobre o acontecido, sobre cada um dos envolvidos e sobre suas necessidades. Em terceiro lugar, ela deve se concentrar na resolução dos problemas, tratando não apenas das necessidades presentes, mas das intenções futuras.

17 Ver Mediation, jun. 1988, e Martin Wright, *Making Good: Prisons, Punishment and Beyond* (Londres: Burnett Books, 1982), pp. 246 e ss.

Já mencionei a importância da participação, tanto para vítima quanto para ofensor. No caso da vítima a perda de poder é um elemento central da violação. O empoderamento torna-se crucial para que haja recuperação e justiça. Para o ofensor a irresponsabilidade e a falta de poder podem ter pavimentado o caminho que levou até o delito. O ofensor só poderá chegar à responsabilidade e ao encerramento da vivência pela participação na “solução”.

Também nesse caso a comunidade tem um papel a desempenhar. Parte da tragédia da sociedade moderna é nossa tendência de delegar a solução de nossos problemas a especialistas. É o que fazemos em relação à saúde, educação, e criação de filhos – e com certeza também aos males e conflitos que chamamos de crimes. Ao fazê-lo, perdemos o poder e a capacidade de resolver nossos próprios problemas. Pior, abrimos mão de oportunidades de aprender e crescer com aquelas situações. A resposta restaurativa deve reconhecer que a comunidade tem um papel a desempenhar na busca da justiça.

Uma parte importante da justiça é a troca de informações – uns sobre os outros, sobre os fatos, sobre a ofensa, sobre necessidades. As vítimas querem respostas para suas dúvidas quanto ao que aconteceu, por que aconteceu, e quem fez aquilo. Rostos precisam substituir os estereótipos. Representações equivocadas precisam ser questionadas. Essa troca de informações é vital, e idealmente ela deveria acontecer numa interação direta. Num contexto assim é possível tratar do que aconteceu no passado e do que vai acontecer no futuro. Os resultados dessa interação devem ser registrados na forma de acordos passíveis de serem quantificados e monitorados.

A mediação entre vítima e ofensor é uma abordagem que atende a esses critérios. A mediação vítima-ofensor empodera os participantes, põe em cheque as representações equivocadas, oferece ocasião para troca de informações e incentiva ações com o propósito de corrigir a situação. Quando mediadores da comunidade estão envolvidos, esse tipo de mediação também abre espaço para a participação comunitária. A mediação é totalmente compatível com a abordagem restaurativa na justiça.

Mas a mediação deve atender a alguns pré-requisitos. Os participantes precisam receber o apoio emocional necessário e estar dispostos a participar. O treinamento dos mediadores é essencial. E tudo deve acontecer no momento certo.

Depois de atendidos esses pré-requisitos, a mediação deve ser realizada de modo adequado e focalizar os temas centrais. Mark Umbrett mostrou a importância de um estilo de mediação “empoderador” ao invés de um no qual o mediador impõe seu programa de intenções prévias e sua personalidade, seja diretamente ou através de manipulação.¹⁸

Não se pode pular a troca de informações e a expressão de sentimentos no caminho para o acordo. Ron Claassen ensina seus mediadores do VORP que, para que a mediação seja completa,

18 Mark Umbreit, *Victim Understanding of Fairness: Burglary Victims in Victim Offender Mediation* (Minneapolis: Minnesota Citizens Council on Crime and Justice, 1988), pp. 25 e ss.

UMALENTE RESTAURATIVA

três questões precisam ser satisfatoriamente respondidas:

Em primeiro lugar, a injustiça foi reconhecida e assumida? O ofensor reconheceu e aceitou a responsabilidade por seus atos? As perguntas da vítima foram respondidas? O ofensor teve chance de explicar o que vem acontecendo na sua vida?

Em segundo lugar, houve concordância quanto ao que precisa ser feito para restaurar a equidade na medida do possível?

Em terceiro lugar, foram abordadas as intenções para o futuro? O ofensor pretende ter o mesmo comportamento no futuro? A vítima se sente segura? Há um programa para acompanhamento e monitoração do acordo?

Usando a metáfora bíblica, Claassen resume as três fases em confissão, restituição e arrependimento.¹⁹

Mas a mediação nem sempre é apropriada. Mesmo com apoio e garantia de segurança, a vítima pode sentir muito medo. A diferença de poder entre as partes pode ser muito pronunciada e impossível de superar. A vítima ou o ofensor podem não estar dispostos a participar. O crime talvez seja por demais hediondo e o sofrimento lancinante. Uma das partes pode estar emocionalmente instável. O contato direto entre vítima e ofensor pode ser de muita ajuda, mas a justiça não pode depender apenas de interações diretas.

Nesses casos há maneiras de manter o foco na interação e troca de informações. O uso de vítimas substitutas, adotado em programas pioneiros no Canadá e na Inglaterra, é exemplo disso. Ali alguns ofensores se encontram com vítimas que não são as suas como um passo em direção a assumir a responsabilidade e partilhar informação. Isto pode ser de muita ajuda em situações muito emocionais, como no caso de crimes sexuais, ou nos casos ainda não resolvidos.²⁰

A maioria das terapias aplicadas em casos de abuso sexual atende vítima e ofensor separadamente. Isto não proporciona reconhecimento nem formas de tratar o abuso de confiança característico da ofensa. Não se abre uma trilha para a resolução do caso. Não se dá atenção ao modo como os eventos foram percebidos nem às falsas representações sobre o evento ou sobre os indivíduos envolvidos.

A terapia para ofensas sexuais desenvolvida pelo terapeuta Walter Berea é diferente.²¹ Essa abordagem terapêutica tem três estágios. O primeiro é o estágio de comunicação. Nele o terapeuta

19 Claassen e Zehr, *VORP Organization*, pp. 24-25.

20 Ver, por ex., Ross Immerigeon, "Reconciliation between Victims and Imprisoned Offenders: Program Models and Issues" (Akron: Minnonitte Central Committee, 1994). Um outro exemplo de programa pioneiro, dessa vez para violência grave, é liderado pela Fraser Region Community Justice Initiatives Association, em Langley, no Canadá.

21 Walter H. Berea, "The Systematic/Attributional Model; Victim-Sensitive Offender Therapy", em James M. Yokley, ed. *The Use of Victim-Offender Communication in the Treatment of Sexual Abuse: Three Intervention Models* (Orwell: Safer Society Press, 1990).

entra em contato com o oficial de condicional, os terapeutas anteriores e, eventualmente, com a vítima. O contato com a vítima oferece informações mais completas sobre os eventos, permite que a vítima saiba que o ofensor está em terapia, e dá oportunidade para que o terapeuta pergunte se as necessidades da vítima estão sendo atendidas.

No segundo estágio da terapia são questionadas as falsas representações que o ofensor faz sobre a vítima. O ofensor recebe ajuda para reconhecer a responsabilidade e compreender as conseqüências de seu comportamento. Durante esse estágio ele escreve uma carta pedindo desculpas à vítima. Esse estágio oferece um tempo para que a vítima se assegure de que não é culpada.

O terceiro e último estágio da terapia tem foco na reconciliação. Isto pode acontecer de vários modos, inclusive: receber a carta de desculpas do ofensor, ter um encontro face a face com ele; ou, sem ter contato com o ofensor, estabelecer um contrato com ele dispondo sobre o futuro. A escolha fica a critério da vítima. Essa abordagem leva a sério o dano e as dimensões inter-pessoais da ofensa e também as necessidades da vítima e do ofensor.

“*Genesee justice* – criada com orgulho no Estado de Nova Iorque” são os dizeres do logo de um programa do Departamento de Polícia de Batavia, Nova Iorque. Preocupados com o recurso abusivo ao encarceramento e com as necessidades das vítimas, esse programa foi criado especificamente para casos de violência grave: Homicídio culposo, tentativa de assassinato e homicídio doloso. Quando uma ofensa desse tipo ocorre, ajuda imediata e intensiva é oferecida a vítimas e sobreviventes. Esse apoio é holístico e visa não apenas as necessidades legais, mas também emocionais e espirituais.

Os funcionários do programa acompanham as pessoas ao longo de todo o processo, fornecem ajuda para que elas consigam dar toda a informação requerida pelo “sistema” sobre sua experiência. Durante o processo as vítimas podem ter algum envolvimento em decisões sobre fiança e até sentenciamento, por exemplo, através de um encontro vítima-ofensor. Dado todo o apoio e participação, os desejos das vítimas muitas vezes acabam sendo surpreendentemente criativos e redentores. No mínimo, suas necessidades são levadas em conta e as muitas dimensões do mal cometido são reconhecidas.

Os ideais de empoderamento e interação direta entre vítima e ofensor nem sempre podem ser atingidos. Algumas decisões por terceiros são inevitáveis. Casos que tenham implicações muito graves para a comunidade não podem ficar simplesmente nas mãos de vítima e ofensor. Deve haver algum tipo de supervisão da comunidade. Mas esses casos não precisam ser a regra de como enxergamos e reagimos ao crime. Mesmo nesses casos, precisamos manter diante dos olhos um quadro da natureza verdadeira do crime e o que deveria acontecer idealmente.

A Justiça Envolve Rituais

Nosso sistema jurídico tem muitos rituais. De fato, os júris são em boa parte ritual e teatro. Contudo, em geral ignoramos as mais importantes necessidades de ritual.

Uma dessas ocasiões onde o ritual é importante é quando ocorre uma ofensa. Nesse momento é que o ritual do lamento, tão eloqüentemente narrado nos Salmos, se torna apropriado. O programa descrito acima percebeu essa necessidade e oferece cerimônias religiosas de lamentação e cura para os interessados.

Depois é feita justiça – e seja ela completa ou incompleta – precisamos de rituais que fechem o ciclo. Louk Julsman chamou a esses rituais de “rituais de reordenação”, e eles podem ser importantes tanto para vítima quanto para ofensor.

Esses rituais são um espaço onde as tradições espirituais podem desempenhar um papel significativo.

Há Lugar Para Punição?

Venho argumentando que a punição não deveria ser o foco da justiça. Mas haveria lugar para algum tipo de punição dentro do conceito de justiça restaurativa? Com certeza opções como a restituição serão entendidas como punição por alguns, embora uma punição mais merecida e lógica. Num grande estudo realizado sobre o VORP os ofensores descreveram o resultado como punição, porém vista por eles como mais positiva do que a punição tradicional. Talvez a terminologia punitiva tenha surgido devido à nossa falta de termos alternativos (embora tenha havido quem usasse a expressão “corrigir os erros” para descrever a justiça). No entanto, é doloroso assumir responsabilidades, e isso é algo necessariamente compreendido como punição – da mesma forma que é doloroso o isolamento de pessoas consideradas perigosas, mesmo que nas melhores condições de isolamento.

A verdadeira questão não é, portanto, se as pessoas vivenciarão alguns elementos da justiça restaurativa como punição, mas se a punição, imposta com *intenção punitiva*, tem alguma função. Christie argumenta que se a dor – infligida com o propósito de causar dor – for utilizada, ao menos não deveria ter propósitos ulteriores.²²

A dor deve ser infligida apenas como punição, não como forma de atingir outro objetivo como reabilitação ou controle social. Infligir dor com propósitos utilitários é desonesto e é usar as pessoas como coisas. Ele oferece uma analogia com o lamento. Quando lamentamos

22 Ver trabalhos já citados

uma morte, o fazemos por causa da dor que sentimos, e não em função de outros objetivos. Christie também nos aconselha a infligir dor apenas nas situações em que isto reduzirá o nível de imposição de dor.

Talvez seja impossível eliminar inteiramente a punição dentro da abordagem restaurativa, mas ela não deve ser normativa, e sua utilização e propósitos deveriam ser indicados com cuidado. O paradigma bíblico sugere que o objetivo, natureza e contexto da punição são de vital importância. No contexto bíblico, por exemplo, a punição não é um fim, mas visa libertar e criar shalom. A justiça bíblica é administrada no contexto da compaixão. A possibilidade de perdão e reconciliação é a luz no fim do túnel. A punição tem limites e a compaixão não. O amor que redime é a primeira responsabilidade humana – e não a punição.

Quando nós punimos, enquanto sociedade, devemos fazê-lo no contexto do que é justo e merecido. A punição precisa ser vista como justa e legítima, observa Ignatieff, porque não conseguimos sentir que houve justiça a menos que ela forneça uma estrutura de sentido que viabilize a compreensão da experiência. Para que a punição pareça justa o resultado e o processo precisam ter uma ligação com o mal cometido. Contudo, o contexto social também deve ser visto como justo, e isto levanta questões mais amplas de justiça social, econômica e política.

Se há lugar para punição na abordagem restaurativa, ele não deve ser um lugar central. A punição precisaria ser aplicada sob condições em que o nível de dor é controlado e reduzido a fim de manter a restauração e a cura como objetivos. Talvez possa existir uma “punição restaurativa”. No entanto, me apresso a dizer que as possibilidades de punição destrutiva são muito mais numerosas.

Duas Lentes

Fiz acima um breve sumário das lentes retributiva e restaurativa. Essas duas perspectivas podem ser apresentadas de modo mais extenso. Segundo a justiça retributiva: 1) o crime viola o estado e suas leis; 2) o foco da justiça é o estabelecimento da culpa 3) para que se possa administrar doses de dor; 4) a justiça é buscada através de um conflito entre adversários 5) no qual o ofensor está contra o estado; 6) regras e intenções valem mais que os resultados; 6) um lado ganha e o outro perde.

Segundo a justiça restaurativa: 1) o crime viola pessoas e relacionamentos; 2) a justiça visa identificar necessidades e obrigações 3) para que as coisas fiquem bem; 4) a justiça fomenta o diálogo e entendimento mútuo, 5) dá às vítimas e ofensores papéis principais e 6) é avaliada pela medida em que responsabilidades foram assumidas, necessidades atendidas, e cura (de indivíduos e relacionamentos) promovida.

UMA LENTE RESTAURATIVA

Uma justiça que busca em primeiro lugar atender necessidades e endireitar as situações se apresenta muito diferente da justiça que tem como cerne a culpa e a dor. O quadro a seguir procura comparar algumas das características e implicações dos dois conceitos de justiça.

Visões de Justiça

Lente Retributiva	Lente Restaurativa
1. A apuração da culpa é central	1. A solução do problema é central
2. Foco no passado	2. Foco no futuro
3. As necessidades são secundárias	3. As necessidades são primárias
4. Modelo de batalha, adversarial	4. O diálogo é a norma
5. Enfatiza as diferenças	5. Busca traços comuns
6. A imposição de dor é a norma	6. A restauração e a reparação são a norma
7. Um dano social é cumulado ao outro	7. Enfatiza a reparação de danos sociais
8. O dano praticado pelo ofensor é contrabalançado pelo dano imposto ao ofensor	8. O dano praticado é contrabalançado pelo bem realizado
9. Foco no ofensor: ignora-se a vítima	9. As necessidades da vítima são centrais
10. Os elementos chave são o estado e o ofensor	10. Os elementos chave são a vítima e o ofensor
11. Falta informação às vítimas	11. As vítimas recebem informações

UMA LENTE RESTAURATIVA

12. A restituição é rara	12. A restituição é normal
13. A “verdade” das vítimas é secundária	13. As vítimas têm a oportunidade de “dizer a sua verdade”
14. O sofrimento das vítimas é ignorado	14. O sofrimento das vítimas é lamentado e reconhecido
15. O estado age em relação ao ofensor; o ofensor é passivo	15. O ofensor tem participação na solução
16. O estado monopoliza a reação ao mal feito	16. A vítima, o ofensor e a comunidade têm papéis a desempenhar
17. O ofensor não tem responsabilidade pela resolução	17. O ofensor tem responsabilidade pela resolução
18. Os resultados incentivam a irresponsabilidade do ofensor	18. O comportamento responsável é incentivado
19. Rituais de denúncia e exclusão	19. Rituais de lamentação e reordenação
20. Denúncia do ofensor	20. Denúncia do ato danoso
21. Enfraquecimento dos laços do ofensor com a comunidade	21. Reforço da integração do ofensor com a comunidade
22. O ofensor é visto de modo fragmentado: a ofensa o define	22. O ofensor é visto de modo holístico
23. O senso de equilíbrio é conseguido pela retribuição	23. O senso de equilíbrio é conseguido pela restituição
24. O equilíbrio é alcançado rebaixando o ofensor	24. O equilíbrio é alcançado soerguendo vítima e ofensor

UMA LENTE RESTAURATIVA

25. A justiça é avaliada por seus propósitos e pelo procedimento em si	25. A justiça é avaliada por seus frutos ou resultados
26. A justiça como regras justas	26. A justiça como relacionamentos saudáveis
27. Ignora-se o relacionamento vítima-ofensor	27. O relacionamento vítima-ofensor é central
28. O processo aliena	28. O processo visa reconciliação
29. Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	29. Reação baseada nas consequências do comportamento do ofensor
30. Não se estimula o arrependimento e o perdão	30. Estimula-se o arrependimento e o perdão
31. Procuradores profissionais são os principais atores	31. Vítima e ofensor são os principais, mas contam com ajuda profissional
32. Valores de competição e individualismo são fomentados	32. Valores de reciprocidade e cooperação são fomentados
33. O contexto social, econômico e moral do comportamento é ignorado	33. Todo o contexto é relevante
34. Presume resultados em que um ganha e o outro perde	34. Possibilita um resultado do tipo ganha-ganha

Justiça retributiva e justiça restaurativa – o mundo nos parece bem diferente olhando através dessas duas lentes. A justiça retributiva é o que temos. Ela talvez não faça o que precisa ser feito, nem o que seus adeptos alegam que ela faz, mas ela “funciona” no sentido de que sabemos como operá-la. O que dizer da perspectiva menos conhecida que chamei de justiça restaurativa? Qual será o futuro dela?

Entidades que firmaram o Protocolo Interinstitucional para a Difusão da Justiça Restaurativa

- Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH);
- Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP);
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS);
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);
- Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ);
- Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);
- Escola Paulista da Magistratura (EPM);
- Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS);
- Associação Paulista da Magistratura (APAMAGIS);
- Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS);
- Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ);
- Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV);
- Fundação Terre des Hommes (TDH);
- Associação Palas Athena.

Demais Entidades Parceiras:

- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- Escola Nacional da Magistratura (ENM/AMB).



A paz pede a palavra